



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Valderez Figuerêdo de Oliveira

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rafaella Figuerêdo Cysne, em escola estrangeira.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 03202536-0

PARECER Nº 0849/2003

APROVADO EM: 04.08.2003

I – RELATÓRIO

Valderez Figueirêdo de Oliveira, responsável por Rafaella Figueirêdo Cysne, solicita a este Conselho, no processo protocolado sob o Nº 03202536-0, declaração da equivalência dos estudos feitos por Rafaella Figueirêdo Cysne, no período de agosto de 2002 a junho de 2003, na Yorkton Regional High School, da cidade de Yorkton, Estado de Saskatchewan, no Canadá onde cursou a 11ª série. Apresenta certificado de que a mesma concluiu o Curso de Instrução Grau XII, o histórico escolar devidamente traduzido da língua inglesa para a portuguesa por tradutor juramentado e o visto do Consulado Geral do Brasil em Toronto, Canadá, bem como a documentação do Colégio Batista Santos Dumont, nesta Capital, onde cursou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho dispõe em seu Art. 2º “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Por ser portadora do certificado de conclusão do XII grau, equivalente à 3ª série do ensino médio, do sistema brasileiro, somos por que Rafaella Figueirêdo Cysne tenha como concluído esse ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0849/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0849/2003
SPU Nº 03202536-0
APROVADO EM: 04.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC